DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.266 DE 28 DE JULHO DE 2026

"Autoriza o Chefe do Executivo a Suplementar dotação constante no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante ao orçamento em vigência pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias, conforme abaixo:

02.19.01 - Departamento de Ação Social
Funcional: 08.244.0015-2.110 - Manutenção Dep. Ação Social
Fonte 05 Transferência e convênio Federal - Vinculada.
136 - 335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Aplicação: 500.0088 - Estrutura SUAS Custeio - GND3.
R$ 200.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte em questão será a transferência a ser realizada pelo Governo Federal por intermédio do FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social através da Emenda Parlamentar nº 2026.4119.0005.

Artigo 3º - O referido recurso será utilizado única e exclusivamente com a finalidade de Custeio da Rede SUAS - Manutenção do Telhado - Estruturação da Rede de Serviços e o Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por meio da Ação 219G, contribuindo para a melhoria do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 28 de julho de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal